



**Lei Municipal nº 2.834, de 04 de outubro de 2.023.**

**Institui o mês “Julho Laranja” como Mês de Conscientização do Luto Parental no Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o mês de julho como o Mês de Conscientização do Luto Parental no município de Cachoeira de Minas, a ser celebrado anualmente.

**Art. 2º** - Durante o mês de julho, deverão ser promovidas campanhas de conscientização sobre o luto parental em Cachoeira de Minas. Estas campanhas devem incluir a divulgação de informações e orientações para as famílias que passaram por essa situação, além de atividades de apoio e acolhimento para essas famílias.

**Art. 3º** - A Campanha "Julho Laranja" tem os seguintes objetivos:

I - Fomentar o diálogo sobre o luto parental, rompendo estereótipos e preconceitos;

II - Conscientizar e informar a sociedade sobre o luto parental;

III - Propor a criação de políticas públicas relacionadas ao tema do luto parental;

IV - Representar e oferecer suporte aos pais enlutados;

V - Oferecer suporte, apoio e orientação, facilitando a troca de experiências, validação e apoio mútuo entre as famílias enlutadas;

VI - Oferecer uma oportunidade para celebrar o amor e honrar a memória dos filhos que faleceram;

VII - Capacitar profissionais da saúde e educadores no manejo adequado do luto parental.

**Art. 4º** - As escolas, empresas e Órgãos públicos de Cachoeira de Minas poderão realizar ações e eventos relacionados à conscientização sobre o luto parental, com o objetivo de sensibilizar a sociedade para a importância do tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**Art. 5º** - A Prefeitura de Cachoeira de Minas poderá apoiar as iniciativas de conscientização sobre o luto parental, destinando recursos financeiros e humanos para a realização de campanhas e atividades de apoio às famílias enlutadas.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 04 de outubro de 2.023.

**DIRCEU D'ANGELO DE FARIA**  
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete